



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 246540/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ALDECIR ROBERTO DA SILVA, ALEX BARBOSA, ALTAIR CASARIM
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3237/17 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão. Exercício financeiro de 2014. Instrução da COFIM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015 deste egrégio Tribunal, sendo de responsabilidade dos Srs. Aldecir Roberto da Silva, Alex Barbosa e Altair Casarim, Superintendentes da entidade no período em tela.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 1691/17 (peça 79), opinou pela regularidade das referidas contas, entendimento corroborando pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 5695/17 (peça 80), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner.

É o relatório.

2. VOTO

Assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO pela REGULARIDADE** das contas apresentadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Aldecir Roberto da Silva, Alex Barbosa e Altair Casarim, Superintendentes da entidade no período em questão.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e archive-se o expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas apresentadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Aldecir Roberto da Silva, Alex Barbosa e Altair Casarim, Superintendentes da entidade no período em questão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA
Presidente